

Acesse no Portal do Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 937](#) **NOVO**

[STJ nº 644](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Campanha de vacinação contra gripe vai até o dia 20 de maio

Dona da cerveja Proibida é condenada a indenizar CBF e Ambev

Fonte: TJRJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministro Alexandre de Moraes apresenta informações em ação sobre trâmite de inquérito no STF

O ministro Alexandre de Moraes, na qualidade de condutor do Inquérito (INQ) 4781, instaurado para investigar notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas e outras infrações que atinjam a honorabilidade institucional do Supremo Tribunal Federal (STF), remeteu nesta quinta-feira (25) ao ministro Edson Fachin ofício em resposta ao

pedido de informações sobre o processo formulado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572, de relatoria do ministro Fachin. O ministro Alexandre informou que os atos investigados são práticas de condutas criminosas que, desvirtuando o direito fundamental da liberdade de expressão, “pretendem utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a consumação de atividades ilícitas contra os membros da Corte e a própria instabilidade institucional do Supremo Tribunal Federal”.

No ofício, o ministro Alexandre de Moraes explicou que a determinação cautelar para que fosse retirada do ar notícia referente a colaboração premiada que mencionava o presidente do STF ocorreu porque, em nota de esclarecimento, a Procuradoria-Geral da República (PGR) não havia confirmado o teor nem a existência do documento sigiloso.

Segundo ele, a potencial lesividade à honra pessoal do presidente e institucional do Tribunal justificaram a medida, não se configurando, portanto, censura prévia.

O ministro salientou que, após novas informações prestadas pela PGR, dessa vez confirmando a existência do documento, julgou desnecessária a manutenção da medida cautelar, pois não havia qualquer menção no documento sigiloso, obtido por meio de colaboração premiada, “cuja eventual manipulação de conteúdo pudesse gerar irreversível dano a dignidade e honra do envolvido e da própria Corte, pela clareza de seus termos”.

As informações foram solicitadas no curso da ADPF 572, ajuizada pela Rede Sustentabilidade contra a Portaria GP 69/2019 do STF, que determinou a abertura do inquérito de relatoria do ministro Alexandre de Moraes.

[Veja a notícia no site](#)

Ministro Lewandowski garante entrevista de Lula para El País e Folha de S. Paulo nesta sexta-feira (26)

O ministro Ricardo Lewandowski reafirmou que a entrevista a ser concedida pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na sede da Polícia Federal em Curitiba (PR), autorizada pelo próprio ministro, restringe-se aos jornalistas Florestan Fernandes Júnior, do jornal El País, autor da Reclamação (RCL 31965), e Mônica Bergamo (RCL 32035), da Folha de São Paulo.

Lewandowski explicou que, após sua decisão no sentido de autorizar as entrevistas do ex-presidente para os citados jornalistas, o superintendente da PF no Paraná determinou que a entrevista a ser concedida nesta sexta fosse realizada na presença de outros repórteres.

Para o relator, não se pode impor a presença de outros jornalistas sem expressa autorização de Lula. “A liberdade de imprensa, apesar de ampla, deve ser conjugada com o direito fundamental de expressão, que tem caráter personalíssimo, cujo exercício se dá apenas nas condições e na extensão desejadas por seu detentor, no caso, do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao qual não se pode impor a presença de outros jornalistas ou de terceiros, na entrevista que o Supremo franqueou aos jornalistas Florestan Fernandes e Mônica Bergamo, sem a expressa autorização do custodiado e em franca extrapolação dos limites da autorização judicial em questão”, frisou o ministro.

O ministro disse que a entrevista será concedida apenas a Florestan Fernandes e a Mônica Bergamo, “vedada a participação de quaisquer outras pessoas, salvo as equipes técnicas destes, sempre mediante a anuência do custodiado”.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Agência de turismo que trabalha com câmbio se submete à fiscalização do BC

A Primeira Turma entendeu que a agência de turismo devidamente autorizada a efetuar operações de câmbio se equipara a instituição financeira e se submete, portanto, à fiscalização do Banco Central do Brasil (BC), nos termos da Lei 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional).

A decisão teve origem em ação na qual uma agência de turismo e câmbio buscava reverter decisão administrativa do BC que lhe aplicou multa de R\$ 25 mil pelo descumprimento de regras capituladas na Consolidação das Normas Cambiais.

No recurso especial, a agência alegou que trabalhava apenas com operações de câmbio manual, voltadas exclusivamente para turistas e visitantes, envolvendo a compra e venda de moeda estrangeira em espécie.

Além disso, a recorrente sustentou que não se enquadra no conceito de instituição financeira porque seu credenciamento no BC não permite operações de câmbio sacado – típicas de instituição financeira (em que a quantia de moeda estrangeira ao final do dia deve ser vendida a um banco que opera nesse sistema) –, mas permite operações de câmbio manual.

Em primeira instância, o juízo entendeu que, ao atuar no mercado de câmbio, a empresa se submete às normas e à fiscalização do BC. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) manteve a sentença.

Legislação financeira

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Sérgio Kukina, concluiu que, ao trabalhar com operações em moeda estrangeira, mesmo por equiparação, a agência de turismo assume o *status* de instituição financeira.

Como consequência, Kukina lembrou que a legislação autoriza que o BC regule e fiscalize as entidades desse tipo e aplique as sanções cabíveis quando necessário, conforme previsto nos artigos 10 e 11 da mesma lei.

“Nos termos da Lei 4.595/1964, a agência queixosa, porque devidamente autorizada pelo BC a efetuar operações de câmbio, é equiparada a instituição financeira, subordinando-se, em consequência, à regular intervenção fiscalizatória do BC, com a inerente possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente cominadas”, concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial.

Leia o acórdão.

[Veja a notícia no site](#)

Sexta Turma reconhece ilegalidade em não realização de audiência de custódia no CE e oficia ao CNJ

Com base na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Sexta Turma concedeu habeas corpus para, confirmando liminar deferida anteriormente, relaxar a prisão em flagrante de um homem acusado de tráfico de drogas e porte ilegal de arma no Ceará. Ele passou mais de 96 horas preso apenas em função do flagrante, sem que fosse realizada a audiência de custódia, e só foi solto por força de uma liminar concedida pelo ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz.

Além de deferir o habeas corpus, o colegiado decidiu comunicar o caso à corregedoria do CNJ, a fim de que tome as providências cabíveis diante do descumprimento das normas sobre a audiência de custódia. “A ilegalidade ora reconhecida não configura prática isolada no Estado do Ceará”, afirmou o ministro Schietti, relator do processo, mencionando dois outros habeas corpus daquele estado que trataram de situações semelhantes e nos quais também foi concedida liminar.

O caso mais recente diz respeito a um indivíduo que foi preso em flagrante na posse de maconha, crack, balança de precisão e um revólver. A defesa argumentou que o acusado ficou detido por mais de 96 horas sem a análise da legalidade da prisão ou a realização da audiência de custódia.

Foi impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça do Ceará, mas o desembargador plantonista se negou a despachar o pedido de liminar por entender que o caso não se enquadrava nas hipóteses passíveis de análise no plantão judiciário – o que levou a defesa a buscar o STJ.

Ilegalidade manifesta

Para o ministro Rogério Schietti, a ilegalidade presente no caso justifica a não aplicação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual, em princípio, impediria o exame do pedido da defesa antes da conclusão do julgamento do habeas corpus anterior no tribunal estadual.

Segundo o relator, o artigo 1º da Resolução 213 do CNJ – em conformidade com decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – determina que toda pessoa presa em flagrante seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente.

“Considerando que a prisão em flagrante se caracteriza pela precariedade, de modo a não se permitir a sua subsistência por tantos dias sem a homologação judicial e a convalidação em prisão preventiva, identifiquei manifesta ilegalidade na omissão apontada”, afirmou o ministro.

Schietti frisou que, apesar de relaxar o flagrante, essa ordem não prejudica a possibilidade de decretação da prisão preventiva, se for concretamente demonstrada sua necessidade, ou de imposição de alguma medida alternativa prevista no artigo 319 do Código de Processo Penal. Ele lembrou a importância de o juiz avaliar a necessidade de manutenção da prisão preventiva, pois a medida atinge um dos bens jurídicos mais expressivos do cidadão: a liberdade.

Leia o acórdão.

[Veja a notícia no site](#)

Sob o CPC de 2015, testemunho caracteriza prova nova para fins de ajuizamento de ação rescisória

Uma prova testemunhal pode ser suficiente para embasar a ação rescisória, já que o Código de Processo Civil de 2015, no inciso VII do artigo 966, passou a prever a possibilidade de desconstituição do julgado pela obtenção de “prova nova”, em substituição à expressão “documento novo” disposta no CPC/1973.

A interpretação foi adotada pela Terceira Turma ao dar provimento ao recurso de uma parte que, amparada em novas provas testemunhais, ajuizou ação rescisória contra decisão em ação de usucapião julgada procedente.

A ação de usucapião teve o trânsito em julgado em 2014. Em 2017, a parte que perdeu o domínio do imóvel ajuizou a rescisória em virtude de um fato novo – o depoimento de três testemunhas.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) julgou extinta a rescisória, pois considerou que as testemunhas não se enquadravam no conceito de prova nova e, portanto, não se aplicava ao caso o prazo decadencial de cinco anos previsto para as ações rescisórias fundadas nessa hipótese legal.

Conceito ampliado

Segundo o relator do recurso especial na Terceira Turma, ministro Villas Bôas Cueva, a questão era definir se a prova testemunhal está incluída no conceito de prova nova do CPC/2015, pois, sendo o testemunho assim considerado, o prazo decadencial para a rescisória passaria a ser de cinco anos após o trânsito em julgado da última decisão da ação de usucapião, possibilitando, no caso analisado, o prosseguimento da demanda.

O ministro afirmou que tem razão a recorrente ao defender que as novas testemunhas configuram prova nova, já que o novo CPC, “com o nítido o propósito de alargar o espectro de abrangência do cabimento da ação rescisória”, passou a utilizar a expressão “prova nova” em substituição à expressão “documento novo” do antigo CPC.

“Logo, de acordo com o novo ordenamento jurídico processual, qualquer modalidade de prova, inclusive a testemunhal, é apta a amparar o pedido de desconstituição do julgado rescindendo”, concluiu o ministro relator.

Leia o acórdão.

[Veja a notícia no site](#)

Policiais paulistas envolvidos em confronto com mineiros podem voltar ao trabalho, mas sem armas

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para substituir por outras medidas cautelares a prisão preventiva de quatro policiais civis de São Paulo denunciados por tentativa de lavagem de dinheiro e porte ilegal de arma de fogo (fora do estado de origem) ao participarem de escolta privada de empresários em Juiz de Fora (MG). O episódio foi marcado por uma troca de tiros entre os policiais de São Paulo e agentes policiais de Minas Gerais que também realizavam escolta particular. Duas pessoas morreram no confronto.

Apesar de fixar medidas como a proibição de sair do país e a suspensão do porte de arma, o colegiado confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca que havia afastado a medida de suspensão do exercício da função pública, tendo em vista que os supostos crimes não foram praticados durante o exercício da atividade policial ou em prejuízo da administração pública.

“Por se tratar de crimes cometidos por agente público que deveria combater a atividade criminosa, prudente manter o paciente atuando na área administrativa, conforme determinado com relação aos demais denunciados que não se encontram submetidos a medidas constritivas”, apontou o ministro Reynaldo da Fonseca.

De acordo com os autos, em outubro de 2018, os policiais paulistas foram contratados para auxiliar na segurança pessoal de um grupo de empresários de São Paulo que seguiam em direção a Juiz de Fora (MG). Na região de um hospital particular da cidade, alguns policiais paulistas trocaram tiros com agentes policiais mineiros que também faziam segurança privada, resultando na morte de um policial de Minas Gerais.

Além da prisão em flagrante dos policiais paulistas, foram apreendidos R\$ 14 milhões entre notas falsas e verdadeiras. As prisões foram posteriormente convertidas em prisões preventivas.

Área administrativa

Em dezembro do ano passado, Reynaldo da Fonseca deferiu liminar para substituir a prisão dos policiais paulistas por medidas cautelares como a suspensão de suas funções na segurança pública e a proibição de manter contato com os demais investigados.

Em março, porém, o ministro revogou a medida cautelar de afastamento das funções em virtude da superveniência de denúncia que não imputou aos policiais a prática de delitos no exercício da atividade policial ou em prejuízo da administração pública. Entretanto, como os delitos apurados estão relacionados a agente público que deveria combater a atividade criminosa, o ministro entendeu ser prudente manter os policiais trabalhando apenas na área administrativa.

Medida excepcional

Em nova análise do caso na Quinta Turma, Reynaldo da Fonseca destacou que, de fato, os autos apontam que os policiais paulistas escoltavam empresários que foram até a cidade mineira para fazer negócios supostamente ilícitos. Contudo, o ministro destacou que, enquanto um dos empresários teve decretada apenas a proibição de sair do país, os policiais que o escoltavam estavam presos desde a época dos fatos.

Além disso, o relator apontou que um dos empresários que participaria da negociação estava escoltado por policiais mineiros, contra os quais não se aplicou nenhuma medida cautelar no momento dos fatos.

Em relação aos fundamentos utilizados pelos magistrados para converter a prisão em flagrante em preventiva, Reynaldo da Fonseca disse que não foram apontados elementos concretos que confirmem que os réus, se soltos, poderiam comprometer a ordem pública ou impedir a aplicação da lei penal.

“Dessa forma, verificando-se que os policiais paulistas vieram a ser denunciados apenas pelos crimes de tentativa de lavagem de dinheiro e de porte ilegal de arma de fogo, os quais não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa, não se vislumbra a imprescindibilidade da medida extrema, que, reitero, é sempre excepcional”, apontou o ministro.

Com a concessão do habeas corpus, a Quinta Turma fixou como medidas cautelares substitutivas da prisão: a proibição de ausentar-se do país, com a entrega do passaporte; a proibição de ausentar-se da comarca de residência sem prévia autorização do juiz de primeiro grau; e a suspensão do porte de arma.

[Veja a notícia no site](#)

Confirmada liberdade a empregados da Vale investigados pelo rompimento da barragem de Brumadinho

A Sexta Turma concedeu habeas corpus e revogou a prisão temporária decretada contra os empregados da Vale S.A. Renzo Albiéri Guimarães Carvalho, Joaquim Pedro de Toledo, Alexandre de Paula Campanha, Cristina Heloiza da Silva Malheiros, Artur Bastos Ribeiro, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, Felipe Figueiredo Rocha e Hélio Márcio Lopes da Cerqueira.

Investigados no inquérito sobre o rompimento da barragem de rejeitos de mineração em Brumadinho (MG), ocorrido em 25 de janeiro, todos já estavam soltos por força de liminar deferida pelo ministro Nefi Cordeiro, relator do caso.

Ao confirmar a liminar, o colegiado da Sexta Turma reconheceu a ilegalidade da prisão temporária por falta de fundamentação da decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, ao negar habeas corpus anterior, não especificou os riscos que os empregados poderiam trazer à investigação.

No pedido de habeas corpus ao STJ, a defesa argumentou que a prisão foi decretada sem fundamento válido e sem a indicação de fatos que demonstrassem a imprescindibilidade da medida para o inquérito.

Perigo conhecido

Segundo o ministro Nefi Cordeiro, o decreto prisional demonstrou que os empregados da Vale tinham ciência de que a Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, apresentava situação de risco, e também que os mesmos empregados deixaram de tomar providências de emergência necessárias, assumindo o risco do resultado – ou seja, o rompimento da barragem e as mortes.

Porém, segundo o ministro, faltou especificar os riscos que eles poderiam trazer à investigação caso permanecessem em liberdade, não sendo possível admitir a prisão temporária com base em argumentos genéricos e riscos presumidos.

De acordo com Nefi Cordeiro, precedentes do STJ na mesma investigação especificam que para manter os acusados em prisão temporária seria necessária a indicação de riscos concretos à investigação.

“Em síntese, prende-se para genericamente investigar ou colher depoimentos”, disse o relator, acrescentando: “Nada impede que sejam os agentes investigados ou ouvidos estando soltos”.

O ministro declarou ainda que o modelo acusatório do processo penal, adotado constitucionalmente no país, realiza-se não apenas pela presunção de inocência, mas pela regra da liberdade durante o processo.

“Não obstante a grandeza da tragédia ocorrida na espécie – ambiental, humana e até moral –, não se pode fazer da prisão imediata e precipitada forma de resposta estatal, que deve ser contida nos ditames da lei: somente se prende durante o processo por riscos concretos ao processo ou à sociedade; somente se prende por culpa do crime após condenação final”, afirmou.

Depoimentos em liberdade

Nefi Cordeiro também ressaltou que vários empregados da Vale, em liberdade, depuseram e revelaram fatos importantes para a investigação sobre a tragédia.

“Por não haver fuga nem indicação da destruição de provas ou induzimento de testemunhas, nada se conhece ou é especificado de concreto risco à investigação. Logo, não há risco concreto à investigação, não há risco concreto de reiteração, não há riscos ao processo”, destacou o relator, frisando que o habeas corpus não impede a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, por decisão devidamente fundamentada.

O habeas corpus concedido a Renzo Albieri Guimarães Carvalho foi estendido, de ofício, aos demais investigados.

Leia o voto do relator.

[Veja a notícia no site](#)

Ação de imissão na posse pode ser ajuizada por comprador que não levou imóvel ao registro em cartório

É possível a imissão na posse do imóvel nos casos em que o comprador possui contrato de compra e venda, mas não efetuou o registro do documento no cartório imobiliário.

Com esse entendimento, a Terceira Turma reconheceu a possibilidade de o comprador ajuizar a ação de imissão na posse, mesmo que o imóvel ainda esteja registrado em nome do antigo proprietário.

Conforme os autos, os réus (ocupantes ilegais) residem no imóvel há 16 anos, e ante a tentativa frustrada de um acordo para a desocupação, o comprador – que já havia quitado todas as prestações, mas não formalizara a transferência da propriedade – ingressou com ação de imissão na posse.

A sentença, mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP,) julgou o pedido improcedente por entender que cabia ao comprador provar o domínio e a posse injusta exercida pela parte contrária.

De acordo com o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a particularidade do caso é o fato de terceiros estarem na posse do imóvel sobre o qual o comprador não possui, ainda, propriedade; assim, não tem direito real a ser exercido com efeitos frente a todos (efeitos *erga omnes*).

Segundo o ministro, diante de tal situação, o comprador do imóvel há de possuir meios para ter posse e poder utilizar o imóvel.

“O adquirente que tenha celebrado promessa de compra e venda da qual advenha a obrigação de imissão na posse do bem tem a possibilidade de ajuizar a competente imissão na posse, já que, apesar de ainda não ser proprietário, não disporá de qualquer outra ação frente a terceiros – que não o vendedor/proprietário – que possuam, à aparência, ilegitimamente o imóvel”, explicou Sanseverino.

Jurisprudência

Segundo o ministro, o STJ considera que a imissão na posse se fundamenta no direito à propriedade, mas, ao mesmo tempo, entende que o fundamento para a propositura da ação de imissão na posse não se esgota na propriedade.

Sanseverino destacou decisões da Terceira e da Quarta Turmas enfatizando que, mesmo aquele que não tem a propriedade, mas possui título aquisitivo – exatamente a situação do recurso analisado –, é detentor de pretensão à imissão na posse do imóvel adquirido.

O relator destacou dois pontos que reforçam os argumentos do comprador: ele juntou aos autos comprovantes de que era o responsável pelo pagamento do IPTU; além disso, os ocupantes não possuem nenhum título referente ao imóvel nem têm, em princípio, a possibilidade de registrá-lo no futuro.

Leia o acórdão.

Sexta Turma nega habeas corpus a advogado acusado de denúncia caluniosa contra promotor

A Sexta Turma negou habeas corpus para o advogado Willer Tomaz de Souza, denunciado pela suposta prática de crime de denúncia caluniosa (**artigo 339** do Código Penal) contra o promotor de Justiça Diaulas Costa Ribeiro.

O advogado é acusado pelo Ministério Público do DF de ter usado o nome de um médico para preencher formulário eletrônico disponível no site da OAB-DF e apresentar denúncia falsa contra o promotor. De acordo com essa denúncia, o promotor teria pedido a quantia de R\$ 300 mil para acusar o médico por crime menos grave (homicídio culposo) em caso que envolveu a morte de uma paciente.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), o ofício com a denúncia deflagrou a instauração de procedimentos administrativos contra o promotor, primeiro na própria OAB e depois na Corregedoria-Geral do Ministério Público – inclusive com reflexos na promoção a procurador de Justiça, cargo que Diaulas Costa Ribeiro poderia ter alcançado por antiguidade.

Ao pedir o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus, a defesa do advogado alegou que a acusação não veio acompanhada de elementos mínimos capazes de demonstrar que ele tenha atuado com o único intuito de atribuir falsamente um crime a uma pessoa determinada, o que seria obrigatório para o processamento do caso.

Elementos constitutivos

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que a Lei 10.028/2000 conferiu nova redação ao artigo 339 do Código Penal, passando a definir como crime a conduta de dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

O ministro destacou que, em precedente recente de sua relatoria, prevaleceu o entendimento de que a instauração de sindicância administrativa, com a prática efetiva de atos visando à apuração dos fatos, satisfaz o elemento objetivo do tipo previsto no artigo 339.

Segundo o relator, o acórdão do TJDF que negou o habeas corpus anteriormente impetrado – e contra o qual foi ajuizado o novo HC – está em harmonia com o entendimento do STJ, “no sentido de que a abertura de processo administrativo no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil pode configurar o delito de denúncia caluniosa, desde que preenchidos os demais elementos constitutivos do tipo penal”.

Para Sebastião Reis Júnior, as teses levantadas pela defesa do advogado – de que o paciente não teria agido com dolo; que não houve a demonstração de que teria atuado com o único intuito de atribuir falsamente um crime a uma pessoa determinada, mas apenas exercido o regular direito à apuração de fato de tamanha relevância – demandariam análise de fatos e provas, o que não pode ser feito em habeas corpus.

Requisitos

O ministro destacou que a concretização da denúncia caluniosa demanda a presença de três requisitos, todos presentes no caso em análise: a) que a imputação do ilícito seja dirigida a pessoa determinada; b) que a denúncia aponte a prática de crime; e c) que o agente ativo detenha ciência da inocência daquele a quem atribui a infração penal.

“O acórdão impugnado demonstrou, com ampla e suficiente fundamentação, o preenchimento dos requisitos em questão”, ressaltou.

Ao negar o habeas corpus, o relator observou ainda que a denúncia do Ministério Público descreve que teria ocorrido uma estratégia criminosa “deliberada” por parte do advogado, com o intuito de imputar falsamente ao promotor a prática de crime, “amoldando-se a conduta do paciente à descrição típica do artigo 339, parágrafo 1º, do Código Penal”.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Corregedorias devem sintonizar nos reclamos da sociedade, diz Humberto Martins

Sistema de penhora on-line bloqueou R\$ 50,7 bi de devedores em 2018

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0037984-86.2018.8.19.0000

Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna - designado
j. 26.02.2019 e p. 26.04.2019

Mandado de Segurança impetrado pelos delegatários do 7º e 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital contra ato do Exmo Sr Prefeito do Município do Rio de Janeiro, objetivando a declaração de nulidade tão apenas dos encargos moratórios (juros e multa) sobre o valor da obrigação principal relativa a ISS, encargos moratórios esses referente ao período entre 05 de março de 2013 (data da decisão do Órgão Especial reconhecendo a inconstitucionalidade) e a data da presente impetração, bem como a declaração de nulidade da cobrança dos valores a título de ISS em relação à segunda impetrante, Maria Esther Wanderley Silva, entre janeiro e maio de 2008, meses que antecederam à respectiva assunção na serventia acima mencionada. preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora, sustentando que os autos de infração em questão foram emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da decadência do direito de impetração do Mandado de Segurança e a incompetência desta 19ª Câmara Cível por se tratar de ato de secretário municipal. Requereu a remessa do feito para o juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital. afastam-se as preliminares arguidas. a autoridade impetrada possui legitimidade para figurar como autoridade coatora, eis que, como Prefeito do Rio de Janeiro, é o chefe da administração pública municipal, de forma que detém a competência legal e administrativa para a prática dos atos em questão ou impor sua correção, sendo certo que um dos pleitos dos mandamus é a abstenção da cobrança da multa e juros de mora. Decadência que também se afasta. A ciência dos impetrantes do teor do ato impugnado se deu em 20.03.2018, e o Mandado de Segurança foi impetrado em 16/07/2018, portanto antes de esgotado os 120 dias. O Superior Tribunal de Justiça entende que os tabelionatos são instituições administrativas, desprovidos de personalidade jurídica e sem patrimônio próprio. Assim, os cartórios

não se caracterizam como empresa ou entidade, motivo pelo qual é pessoal a responsabilidade do Oficial de Registros Públicos por seus atos e omissões. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica. Desta feita, o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada, cuja responsabilidade não se transfere ao tabelião posterior. (Agrg no Aresp n. 460.534/ES, relator ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 27/3/2014, Dje 28/4/2014). (Agint nos Edv nos Earesp 846.180/GO, rel. ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 08/02/2017, Dje 13/02/2017). quanto a exigibilidade da cobrança no período questionado pelos impetrantes, ou seja, entre a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que julgou procedente Representação de Inconstitucionalidade movida pelo SINOREG/RJ, e declarou a inconstitucionalidade dos “Decretos Municipais nºs 31.935/10 e 31.879/10 e o julgamento exarado no exame da ADI nº 3.089/DF, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade da cobrança do ISS relativo a “serviços de registros públicos, cartorários e notariais”, reafirmado pela corte no julgamento do RE nº 756.915/RS, com repercussão geral reconhecida, Dje de 12/11/13, do relator o ministro Gilmar Mendes, paira, portanto, uma dúvida considerável. Não se extrai do v. acórdão Are 873804 qualquer expressão da sua eficácia, se ex tunc ou ex nunc, o que, de fato, põe em dúvida a validade da cobrança retroativa ao lançamento do citado julgado, mas, precisamente entre o período do reconhecimento da inconstitucionalidade e da sua reforma pelo Are 873804 que conferiu aos decretos validade. Se formos considerar que o e. Tribunal de Justiça do RJ, lançou decisão contrária ao já decidido pelo STF, como reconhecido no julgamento do Are 873804, bem como as considerações do min, Dias Toffoli, a questão retroagirá ao período de 05/03/2013 (lançamento do acórdão lançado pelo Órgão Especial do TJRJ) e, portanto, alcançará o período ora questionado até o lançamento do julgado pelo STF (05/03/2013 a 27/10/2017), pois o v. acórdão do TJRJ que considerou os decretos inconstitucionais não teve sua eficácia aplicada com qualquer publicação por parte da municipalidade de sua revogação e, assim os decretos permaneceram ativos no período em que se esperava o julgamento da questão pelo STF. Porém, como no direito não é permitido suposições, considera-se que tal dúvida é passível de embargos de declaração que, no entanto, é de competência do ministro relator elucidar. Note-se, ademais, compulsando o andamento dos citados autos, há pedido de prorrogação e suspensão do prazo do processo publicado em 24/8/2018, portanto, posterior ao seu julgamento, questões que devem ser consideradas para fim de imediata cobrança dos valores, por ventura, devidos à municipalidade. De ofício, suspensão do julgamento do MS, com atribuindo de efeito suspensivo ativo ao mandamus, com a inexigibilidade da cobrança, para que se aguarde a provocação adequada pelas partes naqueles autos e, a conseqüente manifestação do STF quanto a questão da retroatividade do Are 873804.

Íntegra do acórdão

Voto vencido – Des. Juarez Folhes - relator

Fonte: Gabinete



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.772, de 26.04.2019 - Encerra a hora de verão no território nacional.

Fonte: Planalto



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br